



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Mensagem n. 1.230, de 2019.**

Costa Rica, 3 de junho de 2019.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.288, de 2019**, que “*Estabelece condições para a alienação de imóvel público em favor de entidades privadas sem fins lucrativos e organizações religiosas*”, conforme justificativa anexa.

Cordialmente,

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n. 1.288, DE 2019**

*Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,*

Submeto ao crivo dessa Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que estabelece condições para a alienação de imóvel público em favor de entidades privadas sem fins lucrativos e de organizações religiosas.

A medida ora proposta visa aperfeiçoar a legislação em vigor (Lei n. 707, de 2003), que permite a doação de área pública por decreto do Poder Executivo, ao revés do que preceitua a Lei Orgânica do Município.

Outro destaque é a fixação de tempo mínimo de 4 anos de atuação da entidade no município de Costa Rica. Hoje, não existe regra estabelecida nesse sentido.

Por essas razões, Senhores Vereadores, submeto o presente à vossa deliberação.

Cordialmente,

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Costa Rica  
Procuradoria-Geral do Município  
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**PROJETO DE LEI n. 1.288, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

*Estabelece condições para a alienação de imóvel público em favor de entidades privadas sem fins lucrativos e organizações religiosas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alienação de imóvel público em favor de entidades privadas sem fins lucrativos e organizações religiosas atenderá ao interesse público e observará o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** A alienação de que trata esta Lei depende:

I – que a entidade ou organização:

- a) se dedique a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social;
- b) tenha pelo menos 4 (quatro) anos de atuação no município de Costa Rica;
- c) tenha sido declarada de utilidade pública municipal pela Câmara de Vereadores; e

II – de autorização legislativa, nos termos do art. 123 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** Preferentemente à doação, o Município outorgará concessão de direito real de uso, nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** Nenhuma entidade ou organização poderá ser beneficiada com mais de 1 (um) imóvel a cada quadriênio.

**Art. 5º** A entidade ou organização terá o prazo de 2 (dois) anos para o cumprimento do objeto a que se destina o imóvel recebido.

**Parágrafo único.** O imóvel inutilizado ou utilizado em desacordo com as prescrições legais será revertido ao Município.



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Costa Rica  
Procuradoria-Geral do Município  
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n. 707, de 21 de novembro de 2003.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal